

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 013, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

"Homologa o Regimento Interno do CMAS"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 5.035/2013; e

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício 001/2014 do CMAS e parecer emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Regimento Interno do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, que com este decreto é baixado.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 17/96 e nº 67/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de janeiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA CHEFE DE ATOS OFICIAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO DECRETO Nº 013, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPIRA

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itapira, Estado de São Paulo, previsto no Artigo 148, da Lei orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5.035, de 20/03/2013 e inciso XIII, do artigo 18, da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742/93.

CAPITULO II DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Itapira, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, ou seu equivalente, de composição paritária entre governo e sociedade Civil, de caráter permanente.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES

- Art. 3º O CMAS observará, no exercício de suas competências, as seguintes diretrizes:
- I A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de programas de assistência social, de iniciativa pública e da sociedade civil, visando à promoção e o desenvolvimento pleno do cidadão, tornando-o sujeito de direito;
- II promover ações objetivando a viabilização de alternativas no referente à problemática social e o encaminhamento destas, pela própria população, através de formas educativas, organizativas, associativas e comunitárias, de participação que propiciem autonomia e desenvolvimento social;
- III procurar soluções eficazes e de qualidade para os problemas sociais;
- IV orientar e otimizar a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, nas ações de assistência social, visando a autogestão;
- V integrar ações, órgãos públicos e entidades voltadas à área social.

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4° - Compete ao Conselho, observadas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social no. 8.742 de 07.12.93, e Lei Municipal $n^{\circ}5.035$, de 20.03.2013, assegurar a todas as entidades públicas e privadas de assistência social e aos cidadãos em particular, o direito ao atendimento de suas necessidades básicas, consoante previsto na Carta Constitucional.

Parágrafo Único - O Controle Social será executado pelo CMAS como exercício democrático de acompanhamento de gestão e avaliação da política e Plano Plurianual de Assistência Social, bem como dos recursos financeiros destinados à sua implementação, como forma de zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços assistenciais para todos os destinatários da Política Municipal de Assistência Social.

CAPITULO V DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de acordo com a Lei Municipal nº 5.035 de 20.03.2013, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os Órgãos Governamentais e da Sociedade Civil.

Art. 6° - O CMAS, respeitada a paridade prevista no artigo 2° deste Regimento, terá a seguinte composição:

I - Âmbito Governamental:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - Âmbito Não-Governamental:

- a) 04 representantes de Entidades ou organizações prestadoras de serviços da área da Assistência Social:
- a.(1) 01 representante de entidades de crianças e adolescentes;
- a.(2) 01 representante de entidades de idosos;
- a.(3) 01 representante de entidades de pessoas com deficiência;
- a.(4) 01 representante de entidades de iniciação/profissionalização de adolescentes.

b) 01 representante de usuários de entidades do sistema, ou de defesa de direitos de usuários da área da assistência social.



ESTADO DE SÃO PAULO

c) 01 representante de trabalhadores do setor de Assistência Social.

Art. 7º - Cada titular do CMAS, terá um suplente da mesma categoria representativa.

Parágrafo Único: Somente serão admitidos como membros do CMAS, os usuários, as organizações, associações ou entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento que atuam na área de Assistência Social no Município de Itapira.

- Art. 8º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando o seguinte:
- I Representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito;
- II Representantes da Sociedade Civil, serão eleitos mediante Assembleia Geral, exclusiva para este fim, com trinta dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.
- Art. 9º Serão criadas como instâncias colegiadas do CMAS,a Conferência Municipal de Assistência Social e as Comissões Temáticas, as quais ficarão vinculadas diretamente ao referido Conselho.
- Art. 10 Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no Art. 51, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de seis (06) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.
- Art. 11 A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.
- Art. 12 O CMAS poderá instituir comissões entre seus membros para tratarem dos assuntos específicos.
- Art. 13 A Diretoria do Conselho será eleita por seus Conselheiros, observando-se as seguintes regras:
- I O candidato a qualquer cargo na Diretoria deverá ser Conselheiro titular e encontrar-se presente na reunião;
- II O sistema de votação poderá ser através de voto secreto ou aclamação, e decidido em Plenário por maioria simples;
- III O voto secreto será em cédula confeccionada especialmente para este fim ou por outro sistema definido pela comissão organizadora da eleição.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução por igual período, através de realização de processo eleitoral e devendo respeitar o limite de duração do mandato do Conselheiro.

- Art. 14 Os membros das Comissões Temáticas poderão ser substituídos, mediante solicitação do mesmo, apresentada ao Presidente do Conselho.
- Art. 15 A cada conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá a vaga do membro titular, em caso de substituição.
- Art. 16 No caso de dissolução do órgão ou entidade representada, a mesma deverá imediatamente ser substituída por outra congênere, indicada pelos membros representantes da categoria pertencente.
- Art. 17 Os Conselheiros não serão remunerados, sendo considerado o exercício da função, como serviço de natureza relevante.

Parágrafo Único - É expressamente vedado à percepção de qualquer gratificação, vantagem ou lucro.

Art. 18 - O mandato dos Conselheiros do CMAS será de dois (02) anos, admitida uma única recondução por igual período.

Seção I Da vacância dos cargos

- Art. 19 Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente, ou de qualquer membro da Mesa Diretora, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito Governamental ou Não Governamental.
- Art. 20 Os pedidos de renúncia formulados por Conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho, por escrito.
- Art. 21 Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 03(três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da Representatividade (Governamental ou Não Governamental), que preside o CMAS naquele biênio.

CAPITULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

fls. 5



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário

II - Diretoria

III- Secretaria Executiva

IV - Comissões

SEÇÃO I Do Plenário

Art. 23 - O Plenário é um fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo, reunindo-se, ordinariamente, uma (01) vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante da pauta de convocação.

Parágrafo Único - O Plenário será aberto no horário da convocação com tolerância de quinze (15) minutos e terá a duração de no máximo duas (02) horas.

- Art. 24 O Plenário será composto por todos os Conselheiros, representantes de entidades cadastradas ou pessoas interessadas, estas últimas como observadoras, tendo direito a voz e não a voto.
- $\S1^{\circ}$ O quórum para a instalação do Plenário será de, no mínimo, metade mais um, obedecida à paridade representativa.
- §2º A tolerância para estabelecer o quórum será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso o Plenário e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.
- §3º Suspenso o Plenário por falta de quórum, deverá ser marcado outro, no prazo de 3(três) dias úteis, a contar do último Plenário, podendo a convocação ser formal ou por outro meio definido pelo Presidente do CMAS
- $\S4^{\circ}$ Na ausência do Conselheiro Titular, o exercício do voto no Plenário, será feito pelo respectivo Conselheiro Suplente.
- Art. 25 O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal.
- § 1° A pauta do Plenário deverá ser apresentada, discutida e aprovada durante a reunião.
- § 2° Os participantes do Plenário poderão falar pela ordem à mesa, tendo o tempo limitado a 05 (cinco) minutos.



ESTADO DE SÃO PAULO

- $\S 3^{\circ}$ Os Conselheiros, na defesa de algum projeto ou na sua apresentação, não deverão ultrapassar a dez (10) minutos, exceto quando outro Conselheiro inscrito ceder o seu tempo.
- Art. 26 A ata de cada Plenário deverá ser redigida pelo Secretário ou seu substituto legal e submetida à aprovação dos Conselheiros, no Plenário subsequente.
- § 1° Ausentes o secretário e seu substituto, a ata poderá ser elaborada pelo Secretário(a) Executivo(a) do Conselho.
- Art. 27 Compete ao Plenário:
- I Propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de assistência social no município;
- II Propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos;
- III Propor critérios de priorização de financiamento de projetos;
- IV Debater e votar matéria em discussão;
- V Aprovar alterações e emendas a este Regimento e à Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- VII Votar eventuais substituições de entidades faltosas e suspender membros que desrespeitem a Lei nº 5.035 de 20.03.2013 e a este Regimento;
- VIII Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e os critérios de transferência para os programas e entidades de assistência social;
- IX Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- X Ouvir os representantes de ONG'S, com vista a propor a instituição de Benefícios subsidiários, subvenções ou reivindicações de direitos assegurados pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - As decisões serão processadas por votação secreta, ou por manifestação verbal, desde que aprovadas na reunião, por maioria simples.

Art. 28 - As reuniões do CMAS obedecerão a seguinte ordem:

- a) Verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
- b) Apresentação das justificativas de ausências;
- c) Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Informes, requerimentos e adendos;
- e) Apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;
- f) Apresentação dos relatórios das comissões temáticas e grupos de trabalho, quando houver:
- g) Indicação da pauta para a reunião seguinte.

Parágrafo único. As atas dos Plenários serão publicadas no Diário Oficial do Município, e encaminhadas para a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 29 - Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Seção II DA DIRETORIA

- Art. 30 A Diretoria do Conselho será composta por:
- I Presidente:
- II- Vice-presidente;
- III 1º Secretário;
- IV 2º Secretário.
- § 1º A Diretoria será eleita conforme votação decidida em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e serem votados;
- § 2° Será considerado eleito para cada cargo, aquele que obtiver maior número de votos válidos, observando-se o princípio da paridade;
- § 3° Somente os Conselheiros titulares poderão candidatar se a cargos na Diretoria;
- \S 4° Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS, respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos Governamentais e Não-Governamentais;
- § 5° Todos os cargos da Diretoria serão eleitos, pela maioria simples dos Conselheiros Titulares;
- § 6º A Presidência do CMAS, objetivando a igualdade de oportunidades, será alternada em cada mandato, iniciando-se pelo Presidente eleito, representativo de entidades Governamentais ou Não-Governamentais e, assim, sucessivamente;



ESTADO DE SÃO PAULO

 $\S~7^{\circ}$ - A Diretoria se reunirá ordinariamente quando convocada pelo Presidente,para encaminhar as resoluções do CMAS, sendo que,de todos os Plenários, serão elaboradas as respectivas atas.

Art. 31 - Compete à Diretoria:

- I Representar e defender os interesses do Conselho perante os poderes públicos e a sociedade;
- II Dirigir o Conselho de acordo com as normas contidas neste Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social;
- III Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações emanantes das autoridades competentes, bem como, o presente Regimento;
- IV Elaborar a pauta do dia.

Art. 32 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II Representar o Conselho ativa ou passivamente, e judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a sua representação ao vice-presidente;
- III Encaminhar proposições e colocá-las em debate e votação e sua remessa a quem de direito;
- IV Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das Plenárias já aprovadas;
- V Despachar expedientes do Conselho, praticar os atos administrativos necessários, assim como, aqueles que resultarem de deliberação do Conselho;
- VI Divulgar, cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário do Conselho;
- VII Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;
- VIII Exercer o direito ao voto de qualidade, em desempate, se necessário;
- IX Dirimir dúvidas relativas à interpretação do presente Regimento;
- X Assinar e se responsabilizar, juntamente com o Secretário Executivo, por todos os documentos do CMAS;
- XI Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

ESTADO DE SÃO PAULO

- XII Participar nas discussões do Plenário nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- XIII Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria.
- Art. 33 Compete ao Vice Presidente do Conselho:
- I auxiliar o Presidente e substituí-lo, em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- II Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III Exercer as atribuições que forem conferidas pelo Plenário.
- Art. 34 Compete ao Secretário da Diretoria do Conselho:
- a) Acompanhar e coordenar o trabalho do Secretário Executivo;
- b) Assessorar o Presidente nas Assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- c) Substituir o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- d) Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;
- e) Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;
- f) Assinar, junto com o Presidente, as decisões e resoluções do Conselho;
- g) Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- h) Preparar a pauta e lavrar as atas das reuniões, assinando as com o Presidente;
- i) Preparar o relatório mensal e anual das atividades do Conselho;
- j) Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.
- Art. 35 Compete ao 2º Secretário da Diretoria do Conselho:
- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e ausências;
- b) Acompanhar e manter se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;
- c) Representar o Presidente e o Vice Presidente quando solicitado;

 *Decreto 013/14**

 *Regimento CMAS**



ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.
- Art. 36 O mandato da Diretoria do CMAS será de dois (02) anos.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 37 O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, que será composta por servidores de nível técnico e administrativo, cedidos pela Secretaria de Promoção Social.
- § 1º A Secretaria Executiva ficará incumbida de prestar o apoio técnico e administrativo ao CMAS, e estará subordinada à Presidência e ao Plenário do Conselho;
- § 2º O Secretário Executivo do CMAS, será indicado pela Diretoria, em comum acordo com o Gestor;
- § 3º A Secretaria Executiva emitirá relatório mensal de gestão, inclusive de outros serviços afetos.
- Art. 38 Compete à Secretária Executiva:
- a) Gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do Conselho;
- b) Buscar apoio técnico-administrativo dos órgãos, empresas e entidades afins;
- c) Manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos;
- d) Registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências;
- e) orientar e analisar os documentos para registro e inscrição das Entidades Sociais no Conselho.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

- Art. 39 Mediante aprovação do Plenário, o Presidente poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou transitórias, para atender as necessidades do Conselho.
- § $1^{\underline{o}}$ Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros efetivos.



ESTADO DE SÃO PAULO

- § 2° As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhe forem atribuídas.
- Art. 40 Constitui objetivos das Comissões Temáticas de Assistência Social:
- I Atuar como foro consultivo com a finalidade de fornecer subsídio para o constante aprimoramento do Sistema de Políticas Municipais de Assistência Social;
- II atuar, em conjunto com o CMAS, nas deliberações do Plenário da Conferência Municipal de Assistência Social;
- III Encaminhar proposta e/ou situações-problema, via Conselheiro do segmento,para apresentação e discussão em plenário;
- IV Assegurar a participação da Sociedade Civil no controle da execução da Política Municipal de Assistência Social, observando o seguinte:
- a) Havendo vacância nas Comissões Temáticas de Assistência Social, o CMAS deverá convocar uma assembleia entre o segmento para providenciar a substituição;
- b) Nos casos que implique a perda da vaga, deverá ser observada a regra estabelecida pelo presente Regimento.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas serão compostas por Representantes e/ou usuários das Entidades.

CAPITULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

- Art. 41 São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:
- I Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- II Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
- III Comparecer pelo menos uma reunião realizada a cada três (03) meses e acatar as suas deliberações, somente para o suplente;
- IV Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- V Prestigiar o Conselho, por todos os meios ou alcance e promove-lo entre os seus componentes;
- VI Sugerir alterações no regimento interno;
- VII -Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VIII Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- IX Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário:



ESTADO DE SÃO PAULO

- X Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.
- Art. 42 São deveres dos Conselheiros:
- I Comparecer aos Plenários e acatar as deliberações;
- II Votar as proposições apresentadas;
- III Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;
- IV Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;
- V Justificar as ausências em reuniões do Conselho;
- VI Assinar atos e pareceres deliberados em reunião.
- Art. 43 Qualquer dos Conselheiros titulares que faltarem sem justificativa expressa, a três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) alternadas, perderão seus mandatos e serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As Entidades ou Órgãos serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

- Art. 44 Os direitos e deveres dos Conselheiros do CMAS, são pessoais e intransferíveis. Parágrafo Único No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes do Sistema Social do Município.
- Art. 45 A substituição de o Conselheiro Titular pelo suplente ou por outro representante institucional, se dará nos seguintes termos:
- I Em caso de vacância, o Conselheiro suplente completará o mandato do substituto.
- II No caso de faltas do Conselheiro titular, quando representante da Sociedade Civil, a substituição se dará, observando-se a ordem de suplência.
- III Quando houver nova indicação de âmbito Governamental ou de âmbito Não Governamental, bem como, quando houver eleição da categoria.

CAPITULO VII DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

- Art. 46 Os Conselheiros sujeitam-se as seguintes penas:
- I Advertência
- II Suspensão
- III Perda de mandato.
- Art. 47 Será motivo para advertência:
- I Atuar com negligência não cumprindo, plenamente, as suas atribuições;



ESTADO DE SÃO PAULO

- II Desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.
- Art. 48 Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:
- I Sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;
- II Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
- III For reincidente nas penas sujeita a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

- Art. 49 A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:
- I Provocar ou participar de conflito, agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
- II Má conduta, provocação de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
- III Violações graves ao presente Regimento Interno;
- IV Não comparecendo a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa, ou a quatro (04) intercaladas no período de seis (06) meses, sendo Conselheiros titulares; e, não comparecendo a pelo menos um Plenário por trimestre, sem justificativa, se suplente;
- V Reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.
- ${
 m VI}$ Estar respondendo administrativamente ou judicialmente processos civis e/ou penais.
- Art. 50 As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.
- Parágrafo Único A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada eencaminhada ao Presidente do CMAS, no prazo de setenta e duas (72) horas acontar do término da reunião faltosa.
- Art. 51- As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.
- $\S 1^{\circ}$ O Conselheiro punido, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.
- § 2° O Conselheiro punido, poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenário.
- Art. 52 A perda do mandato do Conselheiro do quadro representativo do CMAS implica na imediata comunicação ao órgão ou ao segmento que este represente.

Decreto 013/14 Regimento CMAS fls. 14



ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 53 Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que eventualmente se afaste ou perca a representatividade do órgão ou segmento social que represente.
- Art. 54 A substituição dos Conselheiros do CMAS, deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada dirigida ao Presidente.
- § 1° A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

CAPITULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55 - Caberá ao Conselho, em conjunto com as Comissões Temáticas de Assistência Social, articular os encaminhamentos e deliberações definidas na Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPITULO IX DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E REELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

- Art. 56 O CMAS terá seu quadro de Conselheiros renovado a cada dois (02)anos, de conformidade com o Capítulo III e artigo 3º, da Lei Municipal no. 5.035 de 20.03.2013.
- § 1° Constituem critérios para a renovação do percentual de Conselheiros acima indicados, os seguintes:
- a) Assiduidade:
- b) Idoneidade moral;
- c) Aptidão;
- d) Responsabilidade;
- e) Dedicação:
- f) Outros critérios deliberados pela Assembleia geral.
- Art. 57 Os Conselheiros do âmbito Não-Governamental poderão recandidatar-se Nas assembleias promovidas pelas Comissões Temáticas,para pleitear a ocupação de cargos no CMAS
- Art. 58 O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60dias, e no mínimo 30 dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros, para eleição dos representantes da Sociedade Civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

Parágrafo único. Todo o processo eleitoral para indicação dos representantes da Sociedade Civil deverá contar com o aval da Comissão Temática e supervisão do Ministério Público.



ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO X DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 59 0 registro, das entidades e seus programas deverão ser feitos em impresso próprio, a ser fornecido pelo CMAS, observando as normas técnicas e específicas vigentes.
- Art. 60 As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do Conselho, se fora do Município de Itapira, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.
- Art. 61 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em plenária.